. 082.

§ 29 - Cada Instituto indicado no parágrafo anterior é formado de, no mínimo, três (3) Departamentos, especificados no Anexo correspondente à Departamentalização que acompanha o presente Regimento Ceral.

Art. 29 - São órgãos da Administração da Unidade Universi-

tária:

- Diretoria
- Conselho Departamental
- Departamento

Art. 30 - A administração da Unidade Universitária, a nível de execução, será exercida por um Diretor que, em seus impedimentos, será substituído por um Vice-Diretor, ambos escolhidos e eleitos na forma prevista no Estatuto da Universidade e no presente Regimento Geral.

Art. 31 - São atribuições do Diretor das Unidades Universitárias:

- I representar o Instituto;
- II convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental de sua Unidade, e as destinadas à eleição do Diretor e do Vice--Diretor;
- III promover a divulgação das atividades de sua Unidade, através da Reitoria;
- IV estimular a participação de sua Unidade em reuniões culturais nacionais ou estrangeiras, propondo à Reitoria os nomes que a representem, ou designá-los no âmbito universitário, com audiência do Conselho Departamental em ambos os casos;
- V superintender a administração dos bens patrimoniais em uso da Unidade e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- VI propor prestação de serviços, execução de obras e aquisição de material;
- VII pralicar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VIII assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;

- IX fiscalizar a discipli cias e inq
- X constituir realização
- XI propor pr
- XII desempen com o dis prio;
- XIII expedir pe e emposse no âmbito
- XIV cumprir e gimento G sões admi
- XV promover culturais
- XVI zelar pelo tão sujeito e administ
- XVII promover res, nacio
- XVIII encaminha suas ativia
- XIX apresentar tório das a pia de todo docentes o
- XX decidir sol do Conselh
- XXI redistribui mentos;
- XXII transferir Unidade, n mental;
- XXIII definir as i Unidade, o planos pari tos.

Art. 32 - A

deliberativo da Unidade, c